



CÂMARA MUNICIPAL

PROTOCOLO

CP/049/13

ENTRE:

Primeiro Outorgante: MUNICÍPIO DE TÁBUA, pessoa colectiva número 506806944, representado pelo Presidente da Câmara, Senhor Engenheiro Francisco Ivo de Lima Portela, designado como primeiro outorgante;

e
Segundo Outorgante: SOCIEDADE DE RECREIO, UNIÃO E PROGRESSO MOURONHENSE, pessoa colectiva número 5014104148, aqui representada pelo seu Senhor Amílcar Anjos Martins, segundo outorgante, é celebrado o presente contrato programa, que se rege pelo disposto no Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª.

Objecto do Protocolo

PASO
28/03/2014

O presente protocolo tem por objectivo o incentivo e a cooperação financeira entre os outorgantes, no âmbito da Cultura, nomeadamente o funcionamento da escola de Música.

Cláusula 2ª.

Período de vigência Protocolo

Sem prejuízo do disposto na cláusula 6ª. o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até que as obrigações aqui aceites pelos outorgantes estejam integralmente cumpridas, sem prejuízo de eventuais alterações decorrentes de situações devidamente justificáveis.

Cláusula 3ª.

Comparticipação financeira

1 – O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através de subsídio, no montante de 4.000,00 € (Quatro Mil Euros) para prossecução do objectivo definido na Cláusula 1ª. e refere-se ao ano de 2013.

2 – A verba referida no número anterior será transferida da seguinte forma:

1ª. transferência no montante de 1.250,00€, e 11 transferências mensais no valor de 250,00 € cada.

3 – O apoio referido no nº 1, é suportado pela dotação orçamental 0102/040701.

4 – O presente Protocolo só será validado após a atribuição de número sequencial de compromisso.

Cláusula 4ª.

Obrigações ao subsídio concedido

Da atribuição do subsídio referido na Cláusula 3ª. decorrem as seguintes contrapartidas, a prestar pelo segundo outorgante:

- Cumprimento do objecto do contrato;
- Inserção de “Com o apoio da Câmara Municipal de Tábua” e respectivo logótipo, na publicidade da actividade relacionada com o objecto do protocolo;
- Cumprir na íntegra o disposto na lei no que se refere à aquisição de bens e serviços e realização de despesas públicas.

Cláusula 5ª.

Colaboração entre as partes

O segundo outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o primeiro outorgante, com vista ao mais correcto acompanhamento e execução deste Protocolo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira, tendo em conta o custo/benefício do investimento.



CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 6.ª

Acompanhamento e controlo Protocolo

- 1 - O acompanhamento e controlo deste Protocolo são feitos pelo primeiro outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.
- 2 - As entidades subsidiadas nos termos do presente regulamento, devem ainda organizar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos subsídios.
- 3 - O Município reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior, para comprovar a correcta aplicação dos subsídios.

Cláusula 7.ª

Revisão do Protocolo

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Protocolo carece de prévio acordo do primeiro outorgante, a prestar por escrito.

Cláusula 8.ª

Incumprimento e rescisão do Protocolo

- 1 - A falta de cumprimento do presente Protocolo ou desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante, constitui justa causa da rescisão do mesmo, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.
- 2 - A não afectação da verba atribuída aos fins a que se destina, implica a devolução dos montantes recebidos ao abrigo deste contrato.

Cláusula 9ª

Enquadramento Legal

Este protocolo tem como base o disposto na alínea b) do nº 4 do artigo 64º da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

O presente apoio financeiro foi objecto de deliberação camarária de 09 de agosto de 2013.

E nada mais havendo a tratar, vai o presente Protocolo ser assinado por ambas as partes, cujos representantes legais, depois de o lerem, acharam conforme.

Paços do Município de Tabua, 20 de setembro de 2013.

O Primeiro Outorgante,

A Segunda Outorgante,

SOCIEDADE DO RECREIO E
PROGRESSO MOURONHENSE
Cont. Nº 501 410 414
Nº. seq. de compromisso:
3420-108 MOURONHO

CLASS. ORC. 2102/040701
GOP. —
CLASS. PAT. 639
DATA 28/03/2014
RUB. Navega Andreu